



PARECER Nº /2016
PARECER 001 - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 771/2015, que dispõe sobre o cartão de gratuidade a ser oferecido às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF.

Autor: Roosevelt Vilela.

Relator: deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o cartão de gratuidade a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF.

A proposição determina que seja fornecido o cartão de gratuidade pela Secretaria de Estado de Mobilidade através do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, com base no cartão do idoso previsto no art. 26 da Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2007 e nos artigos 16, V e art. 43 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Dispõe em seu art. 3º e 4º que não será permitido que a criança beneficiária, passe por baixo ou por cima das catracas instaladas nos ônibus, sendo vedado essa gratuidade ao responsável ou acompanhante da criança.

Em sua justificação argumenta que a proposição tem como principal objetivo evitar e minimizar o alto índice de acidentes que ocorrem nos ônibus e nas estações de Companhia Metropolitana – Metrô/DF, envolvendo crianças nessa faixa etária, que se arriscam passando por baixo ou por cima das roletas de ônibus.

Dispõe a final, sobre alguns dispositivos Constitucionais a respeito da prioridade de tratamento das crianças em todos os setores inclusive ao meio de transporte com mais dignidade.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Segurança para parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 67, inc. V, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da matéria relacionada aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

A proposição em análise dispõe sobre o cartão de gratuidade a ser oferecido às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

É inquestionável a relevância da matéria em tela, uma vez que concretiza a preocupação consignada no inc. V, do art. 3º da Lei Orgânica, que define como objetivo prioritário do Distrito Federal proporcionar a seus habitantes condições de vida compatível com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.

Diariamente, acontece vários tipos de acidentes no trânsito, sendo vítimas crianças dentro do Sistema de Transporte Público Coletivo, inclusive nos ônibus, meio de transporte público coletivo mais utilizado pela sociedade, podendo ser de vários graus desde os leves até os mais graves.

O presente projeto, visa oferecer prevenção de acidentes e mais segurança para as crianças que precisam se locomover através deste meio de transporte, trazendo o mínimo de dignidade humana, uma vez que às vezes além de passar por baixo das roletas, os ônibus ainda estão em movimento e com alta velocidade, o que acarreta mais perigo de vida para estas crianças, não apenas lesões leves.

Assim este projeto almeja apenas a gratuidade de transporte público coletivo para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, enquanto que estas merecem muito mais, como por exemplo um transporte mais seguro, com assentos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ



para todas as crianças, bem como com uso do sinto de segurança, oferecendo o mínimo de dignidade, priorizando neste projeto o direito da criança ao transporte com mais segurança.

Pelo exposto, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 771/2015, nesta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

É o parecer.

Sala das comissões, em-----


DEPUTADO Ricardo Vale
Presidente


DEPUTADO Wellington Luiz
Relator


RELATORA "AD-HOC"